



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
Praça João Gonçalves, s/n.º - Centro, Governador Luiz Rocha
CNPJ n.º 01.578.554/0001-33

OFÍCIO N.º 021/2017 - GABINETE

Governador Luiz Rocha (MA), 06 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Antonio José Lopes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha
Governador Luiz Rocha - MA

Senhor Presidente,

Encaminho a esta casa o Projeto de Lei n.º 003/2017 de iniciativa deste Poder Executivo, proposto para tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** que **“Dispõe sobre o valor dos gastos de passagens e diárias para viagens dos servidores públicos do Município de Governador Luiz Rocha e dá outras providências.”** que para tanto apresentamos a seguinte

JUSTIFICATIVA:

Por restar comprovado a ausência de acervo legislativo que trata da matéria que estipula e regulamenta as passagens e diárias dos servidores municipais é que encaminhamos o presente Projeto de Lei para ulterior avaliação e aprovação. Por fim, constatando que os servidores carecem deste ajuste legal é que essa Corte Legislativa analisará e aprovará a presente proposição.

José de Ribamar Silva Santos
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

Praça João Gonçalves, s/n.º - Centro, Governador Luiz Rocha
CNPJ n.º 01.578.554/0001-33

LEI N.º 198/2017

“Dispõe sobre o valor dos gastos de passagens e diárias para viagens dos servidores públicos do Município de Governador Luiz Rocha e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor que se deslocar eventualmente e em objeto de serviço da localidade onde tem exercício para outra cidade do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente, com base na provável duração do afastamento.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus à diária.

Art. 2º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias em excesso no prazo previsto no *caput* do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O total das diárias atribuídas ao servidor não poderá exceder de 84 (oitenta e quatro diárias) por ano, salvo em casos excepcionais e especiais, com prévia e expressa autorização.

Parágrafo único - O servidor não pode, em hipótese alguma, receber diárias provenientes de mais de uma fonte simultaneamente.



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

Praça João Gonçalves, s/n.º - Centro, Governador Luiz Rocha
CNPJ n.º 01.578.554/0001-33

Art. 4º - Ficam fixados os valores das diárias aos servidores públicos do Município de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, conforme tabela abaixo:

Cargo	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
<ul style="list-style-type: none">• PREFEITO• VICE-PREFEITO	R\$ 400,00	R\$ 800,00
<ul style="list-style-type: none">• SECRETÁRIO MUNICIPAL• CHEFE DE GABINETE• PROCURADOR• CONTROLADOR• ASSESSOR• COORDENADOR• CHEFE DE DEPARTAMENTO• DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 250,00	R\$ 400,00
<ul style="list-style-type: none">• DEMAIS SERVIDORES	R\$ 150,00	R\$ 250,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

José de Ribamar Silva Santos
Prefeito Municipal